

CPI da Copasa – Relatório Final

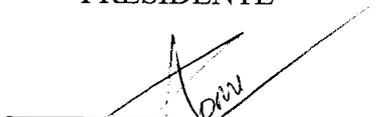
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE-MG.

A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria nº 85/2016 – referida como CPI da Copasa -, *com a finalidade de investigar como fato determinado o cumprimento das responsabilidades legais pela Copasa com o Município de Pouso Alegre e sua população na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário*, apresenta a Vossa Excelência, para os fins dispostos no art. 117 da Resolução n. 1172/2012 (Regimento Interno) o RELATÓRIO FINAL DA CPI DA COPASA.

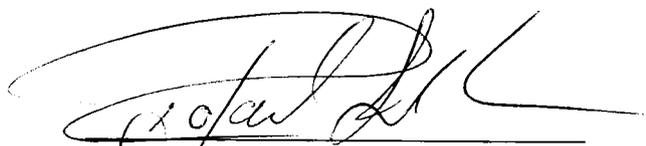
Respeitosamente,



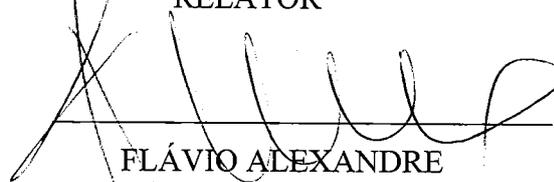
BRAZ ANDRADE
PRESIDENTE



AYRTON ZORZI
SECRETÁRIO



RAFAEL HUHN
RELATOR



FLÁVIO ALEXANDRE
MEMBRO



WILSON TADEU LOPES
MEMBRO

CPI da Copasa – Relatório Final

Nobres edis,

A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria nº 85/2016 – referida como CPI da Copasa -, *com a finalidade de investigar como fato determinado o cumprimento das responsabilidades legais pela Copasa com o Município de Pouso Alegre e sua população na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário*, apresenta a Vossas Excelências o RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO EMPREENDIDOS.

DOS FATOS

Em 19 de agosto de 2014, foi apresentado em Plenário o Requerimento nº 35/2014, assinado pelos vereadores Adriano da Farmácia, Braz Andrade, Dr. Paulo, Flávio Alexandre, Hélio da Van, Mário de Pinho, Maurício Tutty e Rafael Huhn.

No Requerimento nº 35/2014 narram-se inúmeras situações envolvendo os serviços prestados pela empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Pouso, rogando-se ao Presidente da Mesa Diretora a constituição de Comissão Parlamentar para investigar os fatos referidos.

O Excelentíssimo Presidente à época, Vereador Gilberto Barreiro, submeteu à Assessoria Jurídica a análise acerca do preenchimento dos requisitos legais necessários à instauração de CPI.

Em 21 de agosto de 2014, a Assessoria Jurídica apresentou parecer sobre a matéria. Em síntese, apontou-se, no parecer, o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários à instauração de comissão parlamentar de inquérito, quais sejam: requerimento assinado por 1/3 dos vereadores, objeto delimitado, prazo certo de duração.

Todavia, mesmo após parecer jurídico favorável à constituição de comissão parlamentar de inquérito, não foi efetivamente constituída, através de portaria nomeando seus membros.

Reapresentado o Requerimento novamente em Plenário, em sessão do dia 23/02/2016, a Comissão foi definitivamente constituída.

CPI da Copasa – Relatório Final

Em 25 de fevereiro de 2016, o Excelentíssimo Presidente, Vereador Maurício Tutty, lavrou a Portaria nº 85/2016, reconhecendo e oficializando a constituição de comissão parlamentar de inquérito com a *finalidade investigar como fato determinado o cumprimento das responsabilidades legais pela Copasa com o Município de Pouso Alegre e sua população na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

Fixou, conforme requerimento, o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogados por igual período.

Os líderes das bancadas partidárias apresentarão nomes à composição da CPI e, após análise pautada pelo critério da proporcionalidade, foi composta a “CPI da Copasa” em 26/02/2016, com a publicação no Boletim Oficial do Legislativo (BOL) da Portaria nº 87/2016. Foram, pois, nomeados à CPI os seguintes vereadores:

- Ayrton Zorzi – Bloco Parlamentar “Pouso Alegre para Todos” – definido por indicação;
- Braz Andrade – PPS – definido por indicação;
- Dr. Paulo – Bloco Parlamentar “Unidos” – definido por indicação;
- Flávio Alexandre – PR – definido por indicação;
- Rafael Huhn – Rede – definido por indicação.

Para auxiliar nos trabalhos da Comissão, foram designados os servidores:

- Tiago Reis da Silva – Procurador;
- Valéria Simão Rezende – Agente Legislativo;
- Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões.

CPI da Copasa – Relatório Final

No dia 25 de fevereiro de 2016, foi realizada a reunião de instalação da CPI. Como vereador mais idoso, Ayrton Zorzi iniciou a direção dos trabalhos, colocando em pauta a eleição do Presidente e do Relator da CPI. Braz Andrade candidatou-se a Presidente, sendo eleito por unanimidade. Rafael Huhn candidatou-se a Relator, sendo eleito por unanimidade. Nessa reunião foi traçada a primeira linha de trabalho: levantamento da documentação existente na Câmara acerca do contrato com a Copasa.

No dia 1º de março de 2016, na 2ª reunião da CPI, o Presidente solicitou ao Dr. Tiago Reis que apresentasse a documentação levantada. Foram apresentadas, então, cópias do contrato de concessão e de seus termos aditivos e também das leis municipais que autorizaram a concessão. Além disso, foi apresentada a legislação federal que rege a matéria.

O Relator, após apresentação dos documentos, sugeriu que fosse marcada a próxima reunião com antecedência necessária à análise da documentação. Sugeriu que se enfocasse se o contrato prevê o pagamento pela outorga da água e se respeita as normas federais e estaduais que regem a matéria. Referiu ainda que “todos os sistemas de infraestrutura de saneamento básico que são feitos nos novos loteamentos não são doados para o Município, e sim para a Copasa”, o que seria questionável, segundo o Relator, pois o contrato, em determinado momento, terá sua vigência encerrada. Tiago Reis aduziu que, embora a transferência seja feita à Concessionária, ao fim do Contrato de Concessão os bens afetados ao serviço público devem ser revertidos ao patrimônio municipal.

O Relator ressaltou que a intenção da CPI não é “criar embate com a Copasa, mas exigir a qualidade de seus serviços”.

O Vereador Flávio Alexandre ressaltou a necessidade de contratação de técnicos para aferir a qualidade da água servida pela Copasa. Dr. Tiago Reis afirmou que seria necessário definir o objeto da análise para se empreender o processo de contratação.

O Relator, seguindo sugestão do Vereador Flávio Alexandre, afirmou que deveria ser feita visita a outras cidades, do porte de Pouso Alegre, onde a Copasa presta serviços e onde a qualidade destes foi questionada; afirmou ser conveniente também estabelecer contatos diretamente com a Arsae – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto.

CPI da Copasa – Relatório Final

O Presidente sugeriu que se solicitasse ao Comitê de Bacias Hidrográficas parecer acerca dos serviços prestados pela Copasa, o que poderia ser feito após a análise dos documentos.

Em 18 de abril de 2016, em reunião da qual participou o Presidente da Câmara, Vereador Maurício Tutty, foram ressaltadas por todos os membros da CPI as mazelas verificadas na prestação dos serviços pela Copasa. O Presidente da Câmara tomou a palavra e sugeriu que os membros da CPI fizessem uma breve diligência, de no máximo dois dias, às cidades onde o contrato com a Copasa foi relevantemente questionado; nessa ordem, referiu as cidades de Lavras, Pará de Minas e Sabará. A sugestão foi acatada por unanimidade (fl.69-70).

Em 27 de abril, o membro Dr. Paulo pediu desligamento da CPI, por motivos particulares (fl. 71).

Em 17 de maio de 2016, foi aprovado, em sessão ordinária, o Requerimento de prorrogação do funcionamento da CPI (fl.74).

Na 5ª reunião da CPI, realizada em 30 de junho de 2016, o Presidente leu o ofício de desligamento do membro Dr. Paulo e solicitou que se oficiasse a Presidência da Casa acerca do desligamento, para que seja providenciada recomposição da Comissão.

O Relator questionou como ficaria a recomposição, já que o membro Dr. Paulo houvera sido indicado por bloco partidário que não mais existe. Ao questionamento, Dr. Tiago respondeu que a recomposição deverá obedecer ao critério da proporcionalidade partidária, através de indicação das lideranças partidárias.

O Presidente informou que efetuou contato junto à Câmara Municipal de Lavras, através da servidora Isabel, que se comprometeu a encaminhar a documentação digitalizada em relação ao processo existente naquela edilidade quanto ao contrato com a Copasa. Passou à leitura de documento fundamentando a necessidade de se oficializar Copasa solicitando apresentação dos seguintes documentos: : documento apto a demonstrar o pagamento da concessionária ao ente municipal sob a forma de participação acionária do município em seu capital social, nos trazendo ainda os recibos das cautelas das ações preferenciais, bem como o auto de descrição e avaliação do bem incorporado ao patrimônio da COPASA; documento de todas as incorporações

CPI da Copasa – Relatório Final

patrimoniais posteriores a primeira incorporação da COPASA; todos os documentos que comprove as desapropriações bem como as servidões ou direitos efetivados pela COPASA para a expansão do abastecimento; documento que demonstra estipulação dos serviços prestados pela concessionária; as planilhas de cálculo imediatamente anterior e imediatamente posterior ao reajuste do serviço de coleta de água e esgoto em “90%” e as respectivas aprovações dos órgãos Estaduais e Federais competentes; todos os projetos referentes à estação de tratamento de esgoto e suas respectivas autorizações; todos os documentos que embasaram o aumento da tarifa, ainda que tenha mudado o nome, preserve o mesmo sobrenome “esgoto” de 50% para 90%, uma vez que a Lei Municipal número 3156/96 traz 50% e 100%, não havendo autorizativo para o meio termo ademais este meio termo está muito mais próximo do termo final do que inicial; cópia dos documentos de estudo de estipulação ou revisão de tarifa; os projetos de esgotos sanitários da cidade de Pouso Alegre, tão somente a rede principal, não havendo necessidade de trazer aos autos aqueles de loteamentos; os projetos e suas devidas aprovações da estação de tratamento de esgoto, em especial os dados técnicos, como capacidade de recebimento, de armazenamento, e de saída de esgoto, e ainda os que se referem ao destino dos resíduos decorrentes deste processo; conferir junto ao jurídico para trazer nos autos todos os TACs referentes à COPASA e Município e junto a COPASA os recibos ou medições que comprovem o integral cumprimento do estipulado do TAC; todos os laudos referente à qualidade da água, e suas medições sanitárias; todo laudo descritivo do dreno da água pluvial e eventuais interligações entre esta e a rede de esgoto; todas as outorgas da captação de água e recurso hídrico de particulares que recolhem taxa ou similar a COPASA; todos os documentos referentes aos lançamentos de esgoto não tratado junto aos recursos hídricos; relatórios de fiscalização da ARSAE junto ao município de Pouso Alegre referentes à COPASA. Ressaltou o Presidente que, de posse da documentação e com auxílio de um perito, a CPI poderá averiguar a procedência ou não dos fatos objeto da investigação. Sugeriu, por fim, visita dos membros da CPI aos locais em que haja “esgoto a céu aberto”.

Por sugestão do Relator, ficou aprovada também a visita à Câmara Municipal de Lavras e à Arsae (fls. 077- 079).

CPI da Copasa – Relatório Final

Após aferição do critério da proporcionalidade, a CPI foi recomposta com a indicação, pelo PV, do Vereador Wilson Tadeu Lopes (fl. 262).

Aproveitando a diligência agendada à Arsae, em Belo Horizonte, elaboraram-se os ofícios nº 001/2016, 002/2016 e 003/2016, dirigidos, respectivamente, ao Coordenador Técnico-Operacional de Regulação e Fiscalização – Sr. Rodrigo Bicalho Polizzi –, ao Coordenador Interino da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira – Sr. Raphael Castanheira Brandão – e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Deputado Adalclever Lopes. Através do primeiro ofício solicitou-se apresentação de todos os relatórios de fiscalização da atuação da Copasa no Município de Pouso Alegre; através do segundo, todos os relatórios de fiscalização econômica e tarifária referentes à atuação da Copasa no Município; e, pelo terceiro, informou-se a instauração da CPI para investigar a atuação, no Município de Pouso Alegre, da Copasa, empresa integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais e, portanto, sujeita à fiscalização do Poder Legislativo Mineiro. Os membros da CPI entregaram os ofícios nº 001/2016 e 002/2016 em mãos dos destinatários, em reunião previamente agendada na sede da Arsae. Dessa reunião participaram o Presidente, o Relator, o membro Flávio Alexandre, o Assessor Jurídico da Comissão, Dr. Tiago Reis, o Coordenador de Comunicação da Câmara Municipal, Sr. Adevanir Vaz, o Diretor-Geral da Arsae – Dr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso -, o Chefe de Gabinete – Sr. Vitor Carvalho Queiroz -, o Coordenador Técnico-Operacional de Regulação e Fiscalização – Sr. Rodrigo Bicalho Polizzi –, o Coordenador Interino da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira – Sr. Raphael Castanheira Brandão (fls. 91,92 e 93).

Ao Gerente Distrital da Copasa em Pouso Alegre foi entregue o Ofício nº 004/2016, em que foi solicitada apresentação dos outros documentos referidos pelo Presidente na 5ª Reunião da CPI (fls. 94-96).

Em 26 de julho de 2016, o Presidente, o Relator e o membro Wilson Tadeu Lopes se reuniram na Câmara Municipal de Lavras com o Vereador Alisson Mattioli – Presidente da CPI daquela edilidade que investigou atos da Copasa no Município. Foi

CPI da Copasa – Relatório Final

solicitado o encaminhamento à do relatório final da CPI aberta naquela edilidade para fiscalizar os atos da Copasa.

A CPI recebeu, em meios digital e físico, o relatório final da CPI aberta na Câmara de Lavras (fls. 98-107) e os seguintes documentos, encaminhados pela Arsae:

- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 289/2012 – encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Presidência da Copasa-MG, referindo matéria veiculada em site do Município¹, em 06 de junho de 2012 e em 06 de julho daquele mesmo ano, em que os vereadores à época referiram problemas verificados na prestação e cobrança dos serviços prestados pela Copasa. Arremata o Diretor-Geral: “A Arsae-MG não se dirigirá ao site ou aos Vereadores para esclarecer questões que dizem respeito exclusivamente à Copasa, embora haja referências ao papel da Agência que não correspondem à realidade. Nossa sugestão é no sentido de que a Copasa faça as devidas correções. No entanto, **a matéria de 6 de julho parece sugerir que a Copasa só trata o esgoto de 71% da cidade, mas cobra de todos os usuários a tarifa de esgoto com coleta e tratamento. É para essa parte do problema que solicitamos os devidos esclarecimentos dessa empresa**” (fls. 227-228).
- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 401/2012 – encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, acusando o recebimento do Ofício GAPREF nº 273/2012 e de cópia do Requerimento nº 42/2012, da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Assim referiu o Diretor-Geral:

“Com relação aos quesitos de que trata o Requerimento nº 42/2012, a Arsae/MG esclarece que a Copasa pratica tarifas iguais em toda sua área de concessão e não há necessariamente correlação direta entre

¹ www.pousoalegre.net.

CPI da Copasa – Relatório Final

custos e tarifas em cada Município. As tarifas praticadas pela Copasa em todo o Estado são fixadas pela Arsae-MG, nos termos da Lei Estadual, desde 2010.

A atual estrutura tarifária, definida na Resolução Arsae-MG 20/2012, possui, além da tarifa pelo serviço de abastecimento de água, duas modalidades tarifárias de acordo com o serviço prestado de esgotamento sanitário:

a) EDC (Esgoto Dinâmico com Coleta): serviços de esgotamento sanitário sem tratamento; apenas coleta – 50% da tarifa de água;

b) EDT (Esgoto Dinâmico com Tratamento): serviços de esgotamento sanitário com tratamento – 90% da tarifa de água.

Examinando o Contrato de Concessão assinado pelo Município de Pouso Alegre com a Copasa em 1996, verifica-se que a cláusula décima oitava dispõe: “A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água. Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água”.

Portanto, a tarifa pelo serviço de esgotamento com tratamento, que hoje corresponde a 90% da tarifa de água, não pode ser considerada cobrança “exorbitante”, pois, além de autorizada pela Arsae e praticada em toda a área de atuação da Copasa, a previsão quando da assinatura do contrato de concessão era de 100% do valor da tarifa de água

Nos reajustes de 2011 e 2012, a Arsae promoveu uma mudança da estrutura tarifária com alteração da relação entre as tarifas de água e

CPI da Copasa – Relatório Final

esgoto cobradas pela Copasa, voltando à relação praticada até 2006. A tarifa de esgoto sem tratamento passou de 40% para 50% da tarifa de água. Já a tarifa de esgoto com tratamento passou de 60% para 90% da tarifa de água. Mas é importante que seja entendido: houve redução proporcional da tarifa de água de modo que a fatura total paga pelo usuário não foi afetada. Isto é, a tarifa de esgoto aumentou, mas a tarifa de água teve redução proporcional.

Com o início de operação da ETE, usuários que tinham esgoto apenas coletado e pagavam 50% da tarifa de água pelo serviço de esgotamento sanitário sem tratamento passaram a pagar 90% da tarifa de água pelo tratamento de esgoto, como previsto no Contrato de Concessão.

Portanto, o impacto nas contas, decorrente do início do tratamento, foi de 27% (de 50% para 90%). Trata-se de alteração do percentual decorrente da alteração do serviço (de apenas coleta para coleta e tratamento), constante da tabela de tarifas autorizada pela Arsae, e, repito, vigente em todos os Municípios onde opera a Copasa.

Não há, portanto, nenhuma irregularidade nos percentuais, assim como não há cobrança diferente do Município de Pouso Alegre em relação aos demais municípios” (fls. 235, 235v).

- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 351/2012 – encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Presidência da Copasa-MG, cientificando a empresa de que a agência, “motivada por solicitação da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre” analisaria, “no âmbito do Processo de Fiscalização CRFEF/GFEF/Nº 08/2012, a relação entre a cobrança e efetiva prestação de serviço de esgotamento sanitário no Município”. Para tanto, solicitou que fossem fornecidas as seguintes informações:

CPI da Copasa – Relatório Final

- 1) relação de todas as ETEs de Pouso Alegre, com as datas de início de operação e identificação, em mapa que represente todo o Município, das ETEs, de todos os interceptores, emissários, estações elevatórias e das áreas atendidas por cada ETE;
 - 2) planta cadastral identificando os principais logradouros, ruas, bairros, redes coletoras de esgoto, interceptores, elevatórias, ETEs, sub-divisão das bacias de esgotamento e características das unidades do sistema;
 - 3) identificação, em mapa (semelhante ao do item 1) e em listagem, das bacias e sub-bacias em que o esgoto é coletado, porém não é submetido a tratamento;
 - 4) identificação, em mapa (semelhante ao do item 1) e em listagem, de trechos de interceptores, de estações elevatórias e ETEs que não estão em operação, apontando as razões. O mapa deve apresentar a delimitação da área afetada pela não operação dos elementos” (fl. 234).
- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 432/2012 – encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Presidência da Copasa-MG, solicitando informações para subsidiar o processo de fiscalização CRFEF/GFEF/08/2012, referente à relação entre cobrança e efetiva prestação de serviço de esgotamento sanitário no Município de Pouso Alegre (fl. 179);
 - Relatório de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município de Pouso Alegre – Fevereiro de 2014 (fls. 111-129v);
 - Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Pouso Alegre – realizada entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2014 (fls. 143-174v);

CPI da Copasa – Relatório Final

- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0242/2014 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Presidência da Copasa-MG -, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 07 e 14 de fevereiro de 2014, e fixando o prazo de 30 dias para apresentação de medidas a serem adotadas para correção das inconformidades (fl. 223);
- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0243/2014 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à 9ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre -, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 07 e 14 de fevereiro de 2014 (fl.225);
- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0241/2014 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Prefeitura de Pouso Alegre -, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 07 e 14 de fevereiro de 2014 (fl.221);
- Comunicação Externa nº 112/2014 – SPRS – encaminhada pela Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços à Diretoria-Geral da Arsae, apresentando relatório fotográfico e plano de ação para solucionar inconformidades apontadas no Relatório de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município de Pouso Alegre – Fevereiro de 2014 (fls. 187-192v);
- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº0413/2014 – encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços, atestando o recebimento do plano de ação, com registro fotográfico, e apontando a cobertura parcial das inconformidades assinaladas no relatório de fiscalização operacional (fevereiro de 2014), conforme pareceres técnicos apresentados; aludiu a Diretoria-Geral: “*em relação ao não atendimento com redes de esgoto, via crescimento vegetativo, para os bairros Ipiranga, Gran Royale e Bandeirantes, as*

CPI da Copasa – Relatório Final

razões apontadas foram consideradas satisfatórias. Entretanto, no que tange ao atendimento ao bairro Cervo, é necessário conhecer a extensão total de rede coletora necessária para atender as 77 ligações potenciais, além do respectivo orçamento elaborado.

Quanto às ações desenvolvidas para a eliminação do lançamento de esgotos na Lagoa da Banana e a limpeza da mesma, visando ao cumprimento das obrigações contratuais e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC -, firmado com o Ministério Público, solicito que seja encaminhada cópia de toda a documentação citada para comprovação dos serviços realizados” (fls. 177-178);

- Comunicação Externa nº 155/2014 – SPRS – encaminhada pela Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços à Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços, apresentando as medidas adotadas – com registro fotográfico – para o atendimento à recomendação exarada no Ofício ARSAE-MG/DG/Nº0413/2014, referente à fiscalização operacional realizada em fevereiro de 2014; juntou-se cópia da Comunicação Externa nº 115/2008, dando-se conta à Administração Municipal do cumprimento do TAC referente à Lagoa da Banana e sugerindo medidas administrativo-estruturais visando manter o sistema de hígidez da lagoa (fls. 193-199);
- Ofício ARSAE-MG/CRO/Nº 044/2014 - encaminhado pela Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Operacional à Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços, informando o recebimento da Comunicação Externa nº 155/2014 – Município de Pouso Alegre –, que encaminha o Plano de Ação para implemento das ações corretivas das inconformidades referidas no Relatório de Fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município de Pouso Alegre .

CPI da Copasa – Relatório Final

No Ofício, a Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Operacional afirma que as ações corretivas propostas e realizadas no referido Plano de Ação foram analisadas pela fiscalização técnica e atendem de forma parcial à regulamentação expedida pela Arsae-MG, conforme pareceres técnicos juntados.

Quanto às atividades propostas, cujos prazos de execução já se haviam esgotado, fixou o prazo de 30 dias para que a Superintendência encaminhasse documentação comprobatória do seu implemento, com registro fotográfico (fls. 217-220);

- Ofício ARSAE-MG/DG/0334/2014 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em resposta ao Requerimento nº 7.386/2014, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais; nesse Requerimento, a Comissão solicitou da Arsae documentação alusiva ao acompanhamento do cumprimento do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a Copasa/MG, **tendo em vista as sucessivas medidas tomadas pela referida empresa para protelar a conclusão das obras acordadas**” (fl. 229).

Em síntese, a Arsae respondeu ao Requerimento parlamentar nos seguintes termos:

“A Arsae/MG realizou operação de fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água – SAA – e no Sistema de Esgotamento Sanitário – SES – da sede do Município de Pouso Alegre em fevereiro de 2014. Para tanto, foi elaborado o Relatório Técnico, a seguir resumido:

a) Sistema de Abastecimento de Água:

Atende à demanda de consumo da população, não se observando regiões com abastecimento intermitente ou descontinuidade no suprimento de água. Não obstante algumas não conformidades apontadas no Relatório, constatou-se que as unidades do sistema de abastecimento de água não apresentam problemas operacionais, assegurando à população o fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas e permitindo a operação do sistema de forma satisfatória.

b) Sistema de Esgotamento Sanitário:

Constatou-se que, em relação ao esgotamento sanitário, o serviço atualmente prestado ao Município dispõe de coleta, manutenção das redes e tratamento parcial dos esgotos que atendem à sede municipal. O sistema de coleta atende cerca de 97% da população da sede municipal e o tratamento dos efluentes sanitários cobre 79% o esgoto coletado. É composto de estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, interceptores, emissários e 2 Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs.

Por fim, com relação às obras do sistema de esgotamento sanitário das 14 estações elevatórias previstas, quatro delas ainda necessitam de obras complementares, razão pela qual parte dos esgotos coletados ainda continuam sendo lançados diretamente nos cursos d'água. O prazo informado para a conclusão dessas obras é o mês de junho de 2014” (fl. 233).

- Comunicação Externa nº 192/2016 – DFI – encaminhada pela Diretoria Financeira e de Relação com Investidores à Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços, apresentando relatório descritivo das medidas implementadas para solução das inconformidades apontadas no Relatório de Fiscalização do Sistema de

CPI da Copasa – Relatório Final

Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Pouso Alegre, realizada entre os dias 07 e 14 de fevereiro de 2014 (fls. 248-256);

- Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Pouso Alegre – realizada entre os dias 13 e 17 de abril de 2015 (fls. 130-142);
- Comunicação Externa nº 238/2015-DFI – encaminhada pela Diretoria Financeira e de Relação com Investidores – Copasa – à Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – Arsae - apresentando “relatório fotográfico para o atendimento às não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização de Acompanhamento elaborado pela Arsae-MG, referente à fiscalização realizada no período de 13 a 17/04/2015 no sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Pouso Alegre” (fls. 241- 247);
- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0641/2015 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Prefeitura de Pouso Alegre -, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 13 e 17 de abril de 2015 (fl.180);
- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0642/2015 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Presidência da Copasa-MG, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 13 e 17 de abril de 2015 e fixando o prazo de 30 dias para correção das inconformidades apontadas (fl.181);
- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0643/2015 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à 3ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre,

CPI da Copasa – Relatório Final

apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 13 e 17 de abril de 2015 (fl. 182);

- Ofício ARSAE-MG-DG/Nº 0644/2015 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à Câmara Municipal de Pouso Alegre, apresentando os resultados da fiscalização realizada no Município entre 13 e 17 de abril de 2015 (fl.183);
- Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 0953/2015 - encaminhado pela Diretoria-Geral da Arsae à 9ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, respondendo ao Ofício nº1214/2015 (Inquérito Civil MPMG nº 0525.15.000988-0) – Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre. Neste último ofício, o Ministério Público, através da 9ª Promotoria da Comarca de Pouso Alegre, requisitou à Arsae apuração quanto à solução das inconformidades apuradas no Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município de Pouso Alegre, quais sejam: I) ausência de medição da vazão de esgotos na estação de tratamento de esgotos, ETE Sapucaí Mirim; e II) não funcionamento do sistema de queima de gás da ETE Cidade Jardim.

Quanto aos questionamentos formulados pelo Ministério Público, assim respondeu a Arsae: *“Em relação à medição de vazão de esgotos na ETE Sapucaí Mirim, informo V. Exª que um novo medido ultrassônico de vazão já aferido e calibrado foi instalado na entrada da unidade, permitindo a correta medição da vazão de esgotos. No que tange ao funcionamento do queimador de gás da ETE Cidade Jardim, a linha de gás da referida estação está atualmente equipada, operando com sistema eletrônico de ignição. O dispositivo de ignição automática é capaz de proporcionar a realização permanente da queima do biogás. Desta forma, informo V. Exª que as ações corretivas realizadas para as não conformidades supracitadas são satisfatórias”* (fl.184).

CPI da Copasa – Relatório Final

- Ofício ARSAE-MG/CRO/Nº 033/2015 – encaminhado pela Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Operacional à Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços, informando o recebimento da Comunicação Externa nº208/2014 – Município de Pouso Alegre –, que encaminha o Plano de Ação para implemento das ações corretivas das inconformidades referidas no Relatório de Fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município de Pouso Alegre.

No Ofício, a Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Operacional atesta que *“em relação ao Sistema de Abastecimento de Água as ações corretivas apresentadas no referido Plano foram analisadas pela fiscalização técnica e atendem de forma satisfatória à regulamentação expedida pela Arsae/MG”*, arquivando-se, portanto, o respectivo processo de fiscalização.

A Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Operacional informou, por fim, que o processo de fiscalização do SES continuaria em tramitação na Arsae-MG (fls. 215-216).

Na 6ª reunião da CPI, em 19 de julho de 2016, o Presidente relatou as últimas medidas investigativas adotadas; nessa linha, informou que: os membros Braz Andrade, Flávio Alexandre e Rafael Huhn compareceram à sede da Arsae, em Belo Horizonte, no dia 04 de julho, onde requisitaram informações acerca do processos de fiscalização conduzidos pela Agência em relação ao funcionamento técnico-operacional da Copasa em Pouso Alegre; no dia 05 de julho os membros já referido compareceram ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde protocolaram ofício cientificando o Legislativo Mineiro acerca do processo aberto pela Câmara de Pouso Alegre para investigar supostas irregularidades na atuação da empresa estatal no Município. O Presidente pediu para juntar aos autos o relatório fotográfico das diligências efetivadas pelos membros da CPI aos bairros São Geraldo, Foch e

CPI da Copasa – Relatório Final

Jatobá, onde constataram lançamento de esgoto direto ao rio – sem tratamento. Com isso, sugeriu que a CPI requisitasse da Presidência da Casa a contratação de profissional especializado (perito) para atestar a qualidade do sistema de esgotamento sanitário em diversos pontos da cidade.

Por fim o Secretário leu ofício da Gerência Regional da Copasa em Pouso Alegre, rogando dilação de prazo para atendimento da solicitação formulada à fls. 94-96, quanto ao encaminhamento de documentação referente à atuação da empresa no Município. Os membros arguíram indício de falta de comprometimento da empresa para com o interesse público, decidindo, por unanimidade, oficiar a Presidência da Copasa para que, através dela, se obtivesse a documentação requerida (fls. 267, 268).

O ofício de requisição de contratação de perito para analisar a qualidade do sistema de esgotamento sanitário foi protocolado na Presidência da Câmara em 22 de julho de 2016 (fl. 269).

A requisição foi negada, todavia, sob o argumento de que o tempo necessário à contratação e à execução do contrato superaria o prazo de funcionamento da CPI, restando inócuo o resultado alcançado, implicando dispêndio desnecessário de recursos financeiros e humanos; os membros da CPI, segundo o Presidente, valendo-se do preceito insculpido no artigo 58, §3º da Carta Magna, gozam de prerrogativas próprias das autoridades judiciais, e, com isso, podem atestar, com a força da fé pública, o que verificarem. Referiu o Presidente que alguns membros da CPI constataram in loco a situação de rejeição de dejetos orgânicos em locais inadequados, sem o devido tratamento pela Copasa. Em face dessa constatação, segundo o Presidente, os membros da CPI poderiam formular o relatório, apontando as conclusões alcançadas com as investigações diretamente implementadas (fl. 271-271v).

Em 25 de julho de 2016, o Presidente, o Relator e o membro Wilson Tadeu Lopes protocolaram na sede da Copasa em Belo Horizonte, em reunião da qual participou a Assessora da Diretoria de Operação Sul da Copasa, Sra. Elke Oliveira, ofício requisitando que a Diretoria de Operação, através do poder hierárquico que lhe aproveita, obtenha da Gerência Regional a documentação necessária à conclusão do processo investigativo (fls. 270-270v).

CPI da Copasa – Relatório Final

A Copasa, através da Gerência Regional, encaminhou a documentação de fls. 274-918.

CONCLUSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 530025

Inicialmente impende referir cláusula reputada exorbitante em favor da Concessionária:

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Pouso Alegre/MG, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **Tais projetos deverão ser submetido ao prévio exame e aprovação da Concessionária e, uma vez implantados, serão incorporados pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a Concessionária.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à Concessionária é assegurado o direito de reter a concessão até que o Concedente pague, em ações do capital social da Copasa MG e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do Concedente perante a Concessionária.

Reputa a CPI, com absoluta clareza, que a transferência à Concessionária do patrimônio dos bens afetados à prestação dos serviços afigura-se desarrazoada e desproporcional, pois o que se transfere é apenas a prestação dos serviços, e não a sua titularidade. Não se justifica, por nenhum dos prismas de análise, transferir-se a propriedade dos bens à empresa para, ao final do prazo da concessão, o Poder Público ter de indenizá-la para encampação desses bens.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Pela documentação acostada, é possível afirmar que o sistema de abastecimento de água no Município tem funcionado de forma satisfatória:

“O Sistema de Abastecimento de Água da sede municipal de Pouso Alegre é dotado de Plano de Emergência e Contingência local, cadastro da rede de distribuição de água e das adutoras de água bruta e tratada, instrumentos considerados fundamentais para uma adequada gestão operacional do sistema.

A quantidade de água produzida atende à demanda de consumo da população, bem como a reservação atual, não se observando regiões com abastecimento intermitente ou descontinuidade no suprimento de água.

As unidades do

sistema de abastecimento de água não apresentam problemas operacionais, assegurando à população o fornecimento de água em quantidade adequada e permitindo a operação do sistema de forma adequada”².

Todas as outorgas de captação da água foram apresentadas (fls. 787-801).

Assim, com relação ao sistema de abastecimento de água, a CPI da Copasa acompanha as conclusões alcançadas pela Arsae nos processos de fiscalização efetivados no Município.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Inicialmente impende diferenciar as seguintes situações, traduzidas pela Copasa em relatório de fls. 805-808:

² Relatório de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município de Pouso Alegre – fl. 906.

CPI da Copasa – Relatório Final

a) EDC REAL (Esgoto Dinâmico com Coleta): imóveis atendidos por serviço de esgotamento sanitário sem tratamento; apenas coleta – 50% da tarifa de água;

b) EDT (Esgoto Dinâmico com Tratamento):): imóveis atendidos por serviço de esgotamento sanitário com tratamento – 90% da tarifa de água.

c) EDC FACTÍVEL: imóveis com redes coletoras de esgoto sem adesão do usuário.

d) EDC POTENCIAL: imóveis sem rede coletora disponível

A primeira situação – coleta de esgoto sem tratamento - implica cobrança de tarifa de esgoto de 50% sobre o valor da tarifa de água.

A segunda situação – coleta de esgoto com tratamento - implica cobrança de tarifa de esgoto de 90% sobre o valor da tarifa de água.

A terceira e a quarta situações não implicam tarifação.

A estrutura tarifária atende ao que rege a Resolução n. 20/2012 da Arsae.

O sistema de coleta de esgoto (EDC) atende 97% da população, enquanto o sistema de coleta e tratamento (EDT) implica o tratamento de apenas 79% do esgoto coletado no Município.

Comparando-se o somatório das ligações com coleta sem tratamento com as ligações tarifadas como EDC (Esgoto Dinâmico Coletado – 50% sobre a tarifa de água), evidencia-se compatibilidade entre os dados.

Portanto, com relação à cobrança da tarifa EDC, não foi apurada discrepância a ser relatada como irregularidade atribuída à empresa.

CPI da Copasa – Relatório Final

Todavia, nos processos de fiscalização implementados no Município, nota-se que a Arsae enfocou restritamente a situação das regiões em que não há rede coletora disponível, citando especificamente os bairros Cervo (sub-bacia 82) 77 ligações; Ipiranga (sub-bacia 81) – 19 ligações; Gran Royale (sub-bacia 62) – 11 ligações e Bandeirantes (sub-bacia 73) 32 ligações **que não possuem rede coletora de esgoto.**

Aludiu a Agência o descumprimento da cláusula segunda, inciso IV do Contrato de Concessão (Contrato n. 530025), *in verbis*:

A Concessionária se obriga a:

IV – atender o **crescimento vegetativo** dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as **ampliações** que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços.

A Copasa justificou a inconformidade apontada no relatório da Arsae alegando:

“BAIRRO CERVO – Foram elaborados por várias vezes orçamentos para implantação do SES, entretanto, após a realização de pesquisa para verificação de adesões ao sistema a ser implantado, constatou-se que menos de 50% (39 residências) dos clientes manifestaram interesse em aderir, o que tem inviabilizado os investimentos no valor aproximado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

BAIRRO IPIRANGA – Trata-se de residências situadas fora do perímetro urbano. Estamos aguardando regularização pela Prefeitura Municipal para elaboração de projeto.

BAIRRO GRAN ROYALE – Conforme informado na reunião da fiscalização, reiteramos que, quando da aprovação do loteamento fechado “Gran Royale”, o empreendedor optou pelo sistema de esgotamento estático, aderindo apenas aos sistema de abastecimento de água da Copasa.

CPI da Copasa – Relatório Final

BAIRRO BANDEIRANTES- Considerando ser um bairro com pequeno número de ligações e se tratar de um sistema independente, não estando conectado ao sistema da sede, optou-se também pelo sistema estático”.

Com relação aos Bairros Cervo e Bandeirantes, os membros da CPI entendem ser insustentável a justificativa apresentada. A Copasa dispõe de meios econômico-contratuais necessários à implantação dos serviços nessas localidades³.

Como referido no item 1, supra, há cláusulas que garantem à Concessionária situação de privilégio econômico em relação ao Concedente, de forma que, para equacionar a relação jurídico-contratual, deve ser amenizada a situação de privilégio com o incremento, pela Concessionária, de instalações de coleta e tratamento mesmo em localidades em que tais serviços não sejam reputados proveitosos economicamente à empresa.

Frisam os membros da CPI que o contrato de prestação de serviços públicos reveste-se de notável cariz social, motivo por que deve abranger toda a população municipal, sob pena de frustração de um dos deveres cometidos ao Estado, cujo atendimento é delegado ao particular. Clássica é a lição de Caio Tácito a respeito:

Embora o vínculo principal seja o que liga o concedente ao concessionário, há outros existentes nesse negócio típico de direito público: Na concessão de serviço público há situações jurídicas sucessivas que lhe imprimem um caráter triangular. Com efeito, se, de um lado o negócio se inicia pelo ajuste entre o Poder Público e o concessionário, dele decorrem outras relações jurídicas, como as que vinculam o concedente ao usuário e este ao concessionário. Importante é saber que na concessão de serviço público há uma tríplice participação de sujeitos: o concedente, o concessionário e o usuário⁴.

³ Cláusula segunda, parágrafo primeiro: A Concessionária se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os agentes financeiros de saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de mutuária desses empréstimos.

⁴ Direito Administrativo. p. 251.

CPI da Copasa – Relatório Final

O contrato de prestação de serviço público deve ter em vista, acima de tudo, o usuário, o cidadão, que dele necessita para existência digna.

Assim é que a CPI entende insatisfatória a justificativa apresentada para a não contemplação dos bairros Cervo e Bandeirantes no sistema de coleta e tratamento de esgotos do Município de Pouso Alegre.

Com relação à situação verificada no Bairro Ipiranga, deve ser oficiada a Prefeitura Municipal para que proceda à regularização daquela área para posterior implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Sobreleva, no entanto, para a CPI, a situação das residências não atendidas pelo sistema de tratamento de esgoto (2.054 – mais de 20% do esgoto coletado no Município) – fls. 805-808.

Com relação a esse dado, a CPI ressalta a previsão da cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato de Concessão:

Ao aceitar a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Concessionária se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Contrato de Concessão está em vigor desde 1996; portanto, extravasou o tempo razoável para que a Concessionária “equacione e solucione, de forma satisfatória, os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário”.

Nesse sentido, a CPI determina que se oficiem a Arsae, a Prefeitura Municipal, Ministério Público e a Copasa, no sentido de buscarem meios, através de determinação administrativa – Arsae -, aditivação contratual ou convênio – Prefeitura – e/ou

CPI da Copasa – Relatório Final

pactuação de ajustamento de conduta (TAC) – Ministério Público, para solucionar o problema.

Ressalta, por fim, que o não tratamento de esgoto não atinge apenas 21% da população; a rejeição de esgoto nos cursos d'água implica violação ambiental de magnitude incalculável. A poluição dos mananciais de água que cortam o Município afeta coletividade que, inclusive, extravasa os lindes municipais: a Bacia do Rio Sapucaí abriga 51 municípios, sendo 48 mineiros e 3 paulistas, onde vivem aproximadamente 620.000 pessoas.

Portanto, sobreleva a importância de a empresa estatal mineira buscar meios de tratar o esgoto coletado no Município de Pouso Alegre.

Conforme reza a Constituição da República Brasileira:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Assim, a CPI conclui seus trabalhos atingindo o escopo definido no Requerimento nº 35/2014, apurando que 21% do esgoto coletado no Município não é tratado, o que acaba por afetar toda a coletividade municipal, e, também, regional.

Não pode haver a cobrança, portanto, da tarifa de EDT – Esgoto Dinâmico Tratado – em 90% da tarifa de água -, pois, toda a coletividade, e não apenas a habitante de região não alcançada pelo sistema de tratamento de esgoto, sofre com o lançamento direto de rejeitos nos cursos d'água.

Com isso, sobrelevam as conclusões da CPI:

CPI da Copasa – Relatório Final

1) Enquanto não houver o tratamento integral do esgoto coletado no Município, não pode haver a cobrança da EDT, sob pena de o cidadão financiar uma situação da qual ele próprio é prejudicado.

2) Devem ser descontados, nas próximas faturas, os valores despendidos pelos cidadãos em pagamento da taxa de EDT (Esgoto Dinâmico Tratado).

Nesse sentido, devem movimentar as instituições incumbidas constitucionalmente e legalmente de proteger o meio ambiente – em especial a Arsae, o Ministério Público, a Prefeitura Municipal e a Copasa – para incrementar o tratamento de esgoto no Município, satisfazendo, com isso, uma exigência constitucional, legal e contratual.

Quanto ao Ministério Público, impera sua competência para a defesa, em juízo, dos direitos individuais homogêneos (art. 81, III, combinado com art. 82, I, ambos da Lei Federal n. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor); no caso, o interesse dos cidadãos que pagam a tarifa EDT sem que o sistema de tratamento de esgoto esteja absolutamente integrado e em funcionamento.

Quanto à Prefeitura Municipal, sobrelevam prerrogativas garantidas pela lei com vistas ao atendimento do interesse público:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar

CPI da Copasa – Relatório Final

apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo

O Contrato nº 530025 apresenta, na esteira da previsão legal, meios para a Administração impor o devido cumprimento do contrato:

Cláusula Décima Terceira

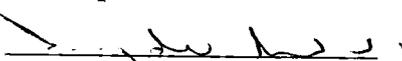
Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes nas forma prevista no parágrafo único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre concedente e concessionária;
- b) inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) liquidação da concessionária;
- d) comprovado interesse público.

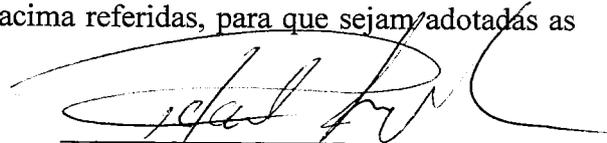
A CPI requisita, pois, que se oficie a Prefeitura Municipal para que, de sua parte, faça valer o contrato e correspectivas disposições legais.

A CPI requisita, também, que se oficie o Procon, para que interceda, junto à Concessionária, para salvaguarda dos direitos dos consumidores de Pouso Alegre

Encerram-se, pois, os trabalhos investigativos, rogando à Presidência que, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, preste o devido encaminhamento das conclusões aqui alcançadas às autoridades acima referidas, para que sejam adotadas as providências apontadas.

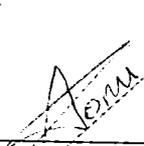


BRAZ ANDRADE
PRESIDENTE

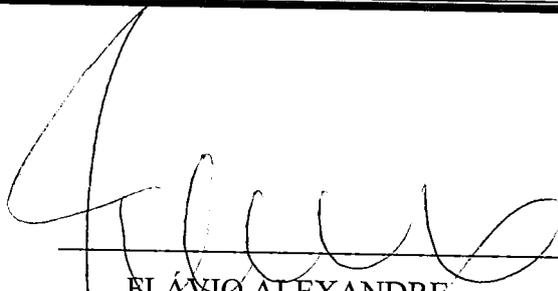


RAFAEL HUHN
RELATOR

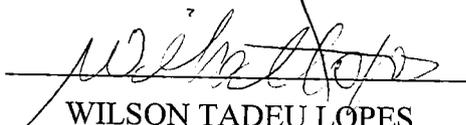
CPI da Copasa - Relatório Final



AYRTON ZORZI
SECRETÁRIO



FLÁVIO ALEXANDRE
MEMBRO



WILSON TADEU LOPES
MEMBRO

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2016.